



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER Nº. 02 DE 19 DE ABRIL DE 2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a intervenção no CRTR – 18ª Região com nomeação de *novel* Diretoria Executiva Provisória em razão da vacância do colegiado, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos até a recomposição do Corpo de Conselheiros após regular processo eleitoral.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio da sua plenária no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 do Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserido na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 e no *caput* do artigo 14, ambos do Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986 que determinam respectivamente a unicidade do sistema CONTER/CRTRs e a subordinação dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986 que estabelece como atribuição do CONTER promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 15 e 22 do Decreto 92.790/86 e artigo 4º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia que fixa a composição do Corpo de Conselheiros em 09 (nove) membros efetivos, bem como que o texto do artigo 40 do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia estabelece o *quórum* mínimo em igual número para as deliberações nas reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

**CONSIDERANDO** as renúncias e afastamento de 10 (dez) Conselheiros Regionais do CRTR 18ª Região, conforme noticiado no Ofício CRTR 18ª Região nº 030/2018, coligido aos autos do Processo Administrativo CONTER nº 44/2018, onde se encontram acostados ainda os requerimentos formais de renúncia dos referidos Conselheiros;





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CONTER nº 14, de 1º de setembro de 2016 que dispõe sobre normas gerais de intervenção do CONTER nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros, publicada no D.O.U em 05 de setembro de 2016 Seção I nº 171;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 1º, XI da Resolução CONTER 14, de 1º de setembro de 2016, *verbis*: **Título I – Da intervenção – Capítulo I – DA JUSTA CAUSA PARA INTERVENÇÃO – Ausência de quórum mínimo para as deliberações do Plenário no CRTR, em razão de renúncia, afastamento, licença, ou qualquer outra causa, sem que haja a recomposição do corpo colegiado regimental”.**

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 24, III da Resolução CONTER nº 14, de 1º de setembro de 2016, *verbis*: **Art. 24, III – intervenção definitiva pela qual, o Corpo de Conselheiros será afastado definitivamente e será nomeada Diretoria Provisória no mesmo ato, devendo ser convocada novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias no caso de intervenção por motivo de vacância, ou após sanadas as irregularidades que justificarem a intervenção, constatadas no processo, ou ainda outras que se detectarem durante a própria intervenção.**

**CONSIDERANDO** a continuidade do serviço público, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a regularidade das atividades e serviços prestados pelo CRTR da 18ª Região, sob pena de prejuízo grave e de difícil reparação à Administração Pública e aos administrados;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional por parte do CONTER, como órgão máximo do sistema;

**CONSIDERANDO** a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* da Plenária, realizada no dia 17 de abril de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERVIR**, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região, com o consequente afastamento dos membros remanescentes do respectivo Corpo de Conselheiros, nomeando-se, neste ato, uma Diretoria Executiva Provisória para condução administrativa e financeira do Regional, devendo nortear sua atuação pelos princípios que regem a Administração Pública em especial os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e continuidade do serviço público.

**Parágrafo Único** – Além das competências e atribuições fixadas no art. 45 da Resolução CONTER nº 14, de 01 de setembro de 2016, fica a Diretoria Provisória incumbida de promover a recomposição do Corpo de Conselheiros do Regional na forma dos artigos 15 e 22 do Decreto 92.790/86 e artigo 4º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia,





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

devido adotar as providências cabíveis, nos termos do artigo 24, III, da Resolução CONTER nº 14/2016.

**Art. 2º.** – Anular todos os atos da Diretoria Executiva do CRTR – 18ª Região que conflitem com o escopo desta Resolução e possam, de qualquer maneira, obstar os trabalhos da Diretoria Executiva Provisória.

**Art. 3º.** – A Diretoria Executiva Provisória a que se refere o artigo 1º, será composta pelos seguintes membros, a saber:

- TR. GINALDO RODRIGUES ALVES – Diretor Presidente;
- TR. ADRIANA OLIVEIRA DE BRITO – Diretora Secretária;
- TR. HILTON LOPES MOREIRA – Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva provisória tomará posse no dia 23 de abril de 2018, quando também entrará em exercício efetivo, dando início à Intervenção.

**Parágrafo Segundo** A Diretoria Executiva Provisória, ora nomeada, ficará adstrita aos cânones legais aplicáveis à Administração Pública e, principalmente, às determinações emanadas do CONTER e, enquanto perdurar sua provisoriedade, deverá tal Diretoria enviar relatórios de suas atividades mensais, ao CONTER, sob pena de imediata destituição.

**Art. 4º.** – As atividades da Diretoria Executiva provisória, ora nomeada, cessarão com a posse do novo Corpo de Conselheiros, quando será restaurado o regular funcionamento daquele Regional, nos moldes regimentais.

**Art. 5º.** - Esta RESOLUÇÃO, passará a vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília – DF, 19 de abril de 2018.

  
TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor Presidente

  
TR. ADRIANO CÉLVIO DIAS  
Diretor Secretário

